



Norma reguladora doações e legados

Capítulo I

Definição e âmbito de aplicação

1. Todo o apoio fornecido, por parte de particulares ou entidades em nome coletivo, à BMSMF, é bem-vindo. Neste apoio incluem-se doações e legados de documentação que possam enriquecer a coleção da BMSMF e satisfazer as necessidades dos seus utilizadores.
2. Entende-se por doação toda a oferta espontânea de documentação, à BMSMF, levada a cabo por particulares ou entidades em nome coletivo.
3. Entende-se por legado toda a oferta de documentação, à BMSMF, que decorra de um testamento.
4. A presente Norma Reguladora aplica-se aos procedimentos inerentes à integração de doações ou legados na coleção da BMSMF que não careçam de protocolo formal.
5. Doravante os pedidos para a integração de doações ou legados serão, genericamente, referidos como ofertas.

Capítulo II

Integração de ofertas

1. A proposta será analisada tendo em consideração as orientações existentes, à data da proposta, para a seleção de documentos a integrar na coleção da BMSMF. As ofertas não poderão incluir:

- manuais escolares;
- cassetes áudio;
- documentos fotocopiados;
- documentos riscados, danificados ou em mau estado.

A Chefia de Divisão de Bibliotecas e Arquivo reserva-se o direito de indeferir sugestões para integração de ofertas.

2. Em caso de indeferimento serão sugeridas outras entidades que, pela sua especificidade, possam beneficiar da oferta em causa.
3. Em caso de deferimento, será entregue / enviado à pessoa ou entidade responsável, o comprovativo da oferta, indicando os documentos oferecidos.



Norma reguladora doações e legados

4. Formalizada a oferta, esta torna-se propriedade da BMSMF.

Capítulo III Transporte e Receção

1. Salvo acordo em contrário, o transporte de ofertas, assim como eventuais encargos, é da responsabilidade da pessoa ou entidade responsável pela oferta.

Capítulo IV Inclusão na coleção

1. Apenas as ofertas a incluir na coleção da BMSMF serão objeto de tratamento técnico.

2. Na base de dados, aquando a criação de registo dos documentos a incluir na coleção da BMSMF, será colocada a indicação de proveniência para além da indicação "Oferta", salvo indicação contrária do ofertante.

3. Salvo acordo em contrário, os documentos a incluir na coleção da BMSMF são integrados na restante coleção e disponibilizados sem qualquer sinalética indicativa da proveniência.

Capítulo V Disposições Finais

1. Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos, em primeira instância, pela Chefia de Divisão de Bibliotecas e Arquivo, em segunda instância pelo membro do executivo que tutela este serviço.

2. A presente Norma Reguladora poderá ser alterada pela Câmara Municipal por proposta da Chefia de Divisão de Bibliotecas e Arquivo, sempre que tal se considere necessário;

3. Alterações à presente Norma Reguladora apenas serão consideradas válidas após aprovação pela Câmara Municipal.